



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 197/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar 113/2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei Complementar nº 113/2017, que **"Dispõe sobre a alteração do Art. 26 da Lei Complementar nº 14/2009, e dá outras providências"**, enviado no dia 14 de setembro de 2017, para melhor análise e readequação do projeto.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por leitor autor a 17/10
Sala das Sessões 16 / 10 / 2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>86 / 2017</u>
Data	<u>16 / 10 / 17</u> hora <u>10:10</u>
Recebido por	<u>(assinado)</u>

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 51/2017

Assunto: Solicitação Alteração do art. 26 da Lei Complementar nº 14/2009

De: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Para: Presidente da Câmara de Vereadores de Pains/MG – Paulo Sérgio de Moraes

Data: Pains/MG, 16 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Parecer Jurídico nº 42/2017, que se demonstrou contrário ao seguimento do projeto de lei, uma vez que o mesmo não apresenta a melhor técnica de redação, tendo em vista que a parte final da alínea “c”, do inciso I, do art. 26 da Lei Complementar nº 14/2009 deixa dúvida quanto ao que realmente se pretende como obrigatório ou facultativo.

Deste modo, deve-se definir se a participação em cursos oferecidos pelo SEMED é obrigatória, devendo-se neste caso ser usada a preposição “e”, e sendo a participação facultativa, deve ser usada a preposição “ou”.

Em análise a redação do projeto de lei, em especial na parte final da alínea “c”, inciso I do art. 26 da LC 14/2009, conclui-se que a expressão “e/ou” oferece opção de escolha aos docentes de participarem ou não dos cursos oferecidos pela SEMED.

Sabe-se que a participação em cursos oferecidos pela SEMED é de suma importância, pois é um meio do docente adquirir maior conhecimento, se atualizar quanto as novidades legislativas, métodos e técnicas de ensino, potencializando a prestação do serviço público, que será oferecido com uma maior qualidade para nossas crianças.

O investimento em educação é essencial dentro da sociedade, pois o retorno é garantido, ainda mais que o serviço de qualidade prestado as nossas crianças é de



Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Praça Tonico Rabelo, 196, Centro, Pains/MG
Telefax: (37) 3323-2381
educacao@pains.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



suma importância para que elas tenham, além do conhecimento técnico, uma formação pessoal satisfatória, compreendendo e respeitando as diferenças.

Por fim, conclui-se que a preposição “ou” deve ser retirada da parte final da alínea “c”, inciso I do art. 26 da LC 14/2009, tendo em vista que a participação em cursos oferecidos aos docentes deve ser OBRIGATÓRIA, para uma melhor prestação do serviço público, através da capacitação dos profissionais.

Deste modo, a redação do art. 26, inciso I, alínea “c” da LC 14/2009 deverá ser a seguinte:

- c) 08 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e participação obrigatória em cursos de capacitação/formação continuada oferecida pela SEMED.

Do ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Orceita Luz
CIRLENE MARIA DA COSTA LUZ
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ¹¹³ DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 26 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado do Artigo 26, I da Lei Complementar nº. 14/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I – jornada parcial de trabalho docente, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (dois) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;
- c) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e/ou participação OBRIGATÓRIA em cursos de capacitação/formação continuada oferecida pela SEMED;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de agosto de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 02/10/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esclarecemos a necessidade da edição deste projeto de lei para que seja ampliada as possibilidades para que os docentes possam se qualificar, para melhor prestar o serviço de educação às crianças de nosso município. Pois, há muito vem a classe reclamando que fica muito oneroso a eles a qualificação, pois têm que arcar com os custos destas qualificações. Assim, é uma forma do município colaborar com esta formação.

Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita. Assim, visando a adequar a administração à demanda dos seus servidores, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

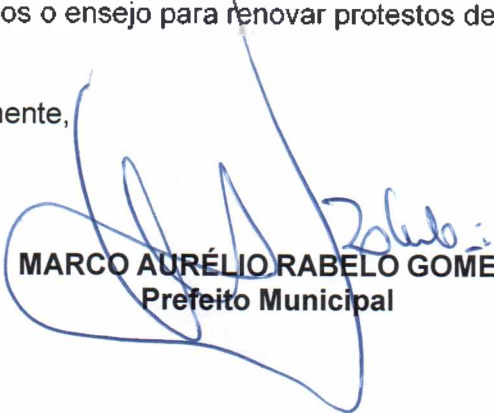
Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

